



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 698/2006

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE TACURU, CLÁUDIO ROCHA BARCELOS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, que se constitui em órgão municipal na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, com o objetivo de assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, cujo caráter é deliberativo, permanente e consultivo, vinculado ao órgão municipal responsável pela Assistência Social.

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2.º - São atribuições do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, sem prejuízo das demais estabelecidas em Lei.

- I - Formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Direta e Indireta, atividades que visem a defesa dos direitos do idoso. A eliminação das discriminações que o atingem, bem como a sua plena inserção na vida sócia econômica e político-cultural.
- II - assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas do Governo Municipal, em questões relativas ao idoso, com o objetivo de defender seus direitos e interesses
- III - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à problemática do idoso.
- IV- sugerir ao Prefeito e a Câmara Municipal, a elaboração de projetos de lei que visem assegurar e ampliar os direitos do idoso e eliminar da legislação disposições discriminatórias;
- V- fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação relativa aos direitos do idoso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

- VI- desenvolver projetos próprios que promovam a participação do idoso em atividades de todos os níveis;
- VII- estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas;
- VIII- Elaborar seu regimento interno;

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 3º- O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, é órgão colegiado de composição paritária, composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Governo Municipal e 05 (cinco) da sociedade civil.

§ 1º - Integrarão o Conselho, representantes dos órgãos governamentais:

- a) Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social
- c) Secretaria Municipal de Saúde
- d) Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento Urbano.

§ 2º - Os Conselheiros serão indicados pelos respectivos Secretários ou equivalentes, juntamente com seus respectivos suplentes, sendo nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em foro próprio, após publicação do Edital de Convocação da Eleição das Entidades da Sociedade Civil, pelo Conselho, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, sob fiscalização do Ministério Público.

Art. 4.º - A presidência e a vice-presidência serão exercidas por um representante governamental e outro não governamental, alternadamente, escolhidos por maioria simples de seus membros e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal por 1 (um) ano.

§ 1º - Ocorrendo a ausência ou impedimento do presidente e do vice-presidente, assumirá a presidência da reunião um Conselheiro escolhido pelo Plenário

§ 2º - Em caso de vacância da função de presidente, assumirá a mesma, o vice-presidente, se restarem menos de 6 (seis) meses para o término do mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Se o prazo for superior a seis meses, será realizada eleição para a função de presidente.

Art. 5º- A substituição de membros do Conselho poderá ocorrer a qualquer tempo por meio de comunicação expressa, encaminhada á presidência pela direção da entidade representada.

Art. 6º - Será substituído o membro que renunciar e o que não comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco intercaladas no ano, salvo se a ausência for justificada por escrito ao Conselho.

Parágrafo Único:- A indicação do membro que se desligou é privativa do órgão representado.

Art. 7º - O Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário
- II - Mesa Diretora
- III- Comissões Permanentes e Temporárias
- IV- Secretaria Executiva

Art. 8º - O Conselho receberá apoio técnico, administrativo e financeiro do órgão municipal responsável pela Assistência Social.

Art. 9º - A função de membro do Conselho é considerada de relevante interesse público, e não será remunerada.

Art. 10- O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, ou, extraordinariamente, por convocação do seu presidente, ou de 1/3 (um terço) de seus membros, observada antecedência mínima de cinco dias.

Art. 11 - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em deliberações, assinadas pelo Presidente e publicada no veículo oficial do município, quando houver necessidade.

Art. 12 - Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - A função de Conselheiro e seus serviços prestados, serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e de relevante valor social.

§ 2º - O pagamento das despesas com transporte e locomoção, estada e alimentação não são consideradas remuneração.

SEÇÃO III
DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO

Art. 13º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, regular-se-á por um Regimento Interno, com observância da legislação aplicável, a ser elaborado pelo Conselho e confirmado através de Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei, no prazo de 30 (tinta) dias, contados da posse de seus membros.

Art. 14 - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Cumpre ao órgão municipal, responsável pela Assistência Social, providenciar a alocação de recursos humanos e materiais, necessários ao pleno funcionamento do Conselho.

Art. 16 - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Tacuru – MS, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e seis.

CLÁUDIO ROCHA BARCELOS
Prefeito Municipal.